



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

DECRETO MUNICIPAL Nº158, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos **196 e 197 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável no município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO abordar uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a responsabilidade da prefeitura no acompanhamento contínuo de qualquer medida de flexibilização, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação;

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços municipais liberados para funcionamento, desde que atendidas as medidas previstas nas **Resoluções 02, 05 e 06/ 2020 do COES**, e demais medidas previstas neste decreto;

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos previstos no artigo anterior autorizados a terem seu funcionamento entre 07:00 horas e 20:00 horas, improrrogáveis;

Art. 3º. Excetuam-se do artigo anterior os trailers que terão seu funcionamento de 18:00 até as 24:00 horas;

Parágrafo 1º. Fica proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

Parágrafo 2º. Fica proibida a permanência de clientes no balcão de atendimento.

Parágrafo 3º. As mesas deverão ser em quantidade máxima de três unidades com limite de quatro pessoas por mesa.

Parágrafo 4º. Fica proibido o consumo no local por pessoas que não estejam nas mesas.

Art. 4º. Não se incluem no Artigo 1º a liberação para funcionamento de hotéis e pousadas, academias de dança, jogos, campos particulares, torneios, locais e eventos onde haja aglomeração de pessoas, exceto para cultos e missas desde que respeitados o limite máximo de 30 pessoas e com distanciamento mínimo de 2 metros entre indivíduos;

Art. 5º. Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com este decreto sofrerão as sanções que vão de Notificação simplificada, multa, suspensão de alvará de funcionamento e interdição;

Art. 6º. A multa prevista no artigo anterior será no valor inicial de R\$1000,00 (mil reais) e terá seu valor dobrado a cada reincidência;

Art. 7º. Será realizada fiscalização, inspeção e orientação sanitária até o dia 31 de junho de 2020, em toda a extensão do município, sendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção individual para todas as pessoas que estiverem frequentando os estabelecimentos públicos e privados, ainda que estejam nas filas externas;

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do estabelecimento a exigência do cumprimento deste artigo.

Art. 8º. Os velórios terão o tempo máximo de duas (02) horas e deverão se restringir aos parentes, sendo proibida a aglomeração de pessoas;

Art. 09º. O atendimento na UBS 24 horas será restrito aos munícipes. O atendimento de pessoas não residentes do município será somente em caso de urgência e emergência;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.**

**PUBLICADO**  
DATA: 02 / 06 / 2020  
[Assinatura]  
ASSINATURA

[Assinatura]  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**